**Das Condições da Contratação.**

Ref. Processo 23081.XXXXXXXXX

Dispensa de licitação nº XXXX/2020

Nota de Empenho 2020NEXXXXX

1. Do Objeto: Aquisição de forma emergencial de XXXXXXXXXXXXX destinado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
   1. Da Formalização da contratação: A presente contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho.
2. Do Prazo de entrega: A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Das Condições de Recebimento do Objeto
   1. A entrega do serviço deverá ser atestada pela UFSM, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Processo retro citado.
   2. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente.
   3. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material ou serviços rejeitados, se este apresentar defeitos divergências relativas às especificações constantes no referido processo.
4. Do Faturamento
   1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome da UFSM.
5. Do Pagamento
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

* 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

1. Do Descumprimento contratual: Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei n~~º~~ 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
2. Da Rescisão Contratual: A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei n  8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.
3. Das Sanções para o Caso de Inadimplemento
   1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
      1. pelo atraso na realização dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;
      2. pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho;
      3. pela demora em substituir o material ou serviço rejeitados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia decorrido;
      4. pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor empenhado;
      5. pelo não cumprimento de qualquer condição prevista neste Processo e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor empenhado.
      6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
      7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
      8. A UFSM poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
4. Anticorrupção Lei n. 12.846/2013
   1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
5. Do Foro
   1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Santa Maria/RS

Santa Maria \_\_\_/\_\_/2021.